



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



Aos 07 (sete) de fevereiro de dois mil e dezoito, às 09 horas, no auditório do Palácio da Cultura, situada na Praça do Rosário nº 50, bairro Centro, Matozinhos/MG, em atendimento ao Edital de Convocação, expedido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, representado pelo Promotor de Justiça de Defesa da Saúde da comarca de Matozinhos, **Gilvan Augusto Alves** e pelo Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOSAÚDE), **Gilmar de Assis**, no exercício de suas atribuições legais, em face da necessidade de suspensão da Intervenção Judicial, promovida nos autos da Ação Civil Pública nº 0411.13.001442-5, em desfavor do HOSPITAL WANDA ANDRADE DRUMOND/Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Matozinhos, CNPJ nº 20.984.258/0001-87, CNES nº 2157063, entidade privada sem fins lucrativos, com endereço na Avenida Caio Martins nº 210, no município de Matozinhos, com registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da comarca de Matozinhos, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para deliberar sobre os seguintes temas: 1) *Conhecimento da suspensão da intervenção judicial, nos autos da Ação Civil Pública nº 0411.13.001442-5, promovida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, do Hospital Wanda Andrade Drumond/Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Matozinhos/MG;* 2) *Sétima alteração do estatuto da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Matozinhos/MG;* 3) *Eleição dos 15 (quinze) representantes do Conselho da Comunidade da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Matozinhos/MG para reorganização estatutária e administrativa da entidade; As candidaturas serão individuais e por segmento para assegurar o pluralismo de ideias e valores. O mandato*



2104
[Assinatura]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

do Conselho da Comunidade é de 03 (três) anos, permitida a reeleição por apenas uma vez consecutiva, sendo da competência deste órgão eleger a Presidência, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, conforme disposições estatutárias; A Formação do primeiro Conselho da Comunidade será segmentada da seguinte forma: 02 (dois) membros do poder público, 02 (dois) membros da OAB, 02 membros de associações comerciais, 02 (dois) membros de associações de moradores de bairros e comunidades; 02 (dois) membros trabalhadores do hospital; e 05 (cinco) membros usuários do hospital.

O edital de convocação foi devidamente publicado, com antecedência, datado de 23 de novembro de 2017, na sede do Ministério Público da comarca de Matozinhos, no Fórum da comarca de Matozinhos, na sede da Prefeitura Municipal de Matozinhos, na Câmara Municipal de Vereadores, na Federação das Santas Casas e Entidades Filantrópicas de Minas Gerais e nos principais veículos de comunicação existentes no município e mídias sociais. A Mesa dos Trabalhos foi integrada pelo Promotor de Justiça **Gilvan Augusto Alves**, que presidiu a Assembleia Geral Extraordinária; pelo Promotor de Justiça **Gilmar de Assis**; pelo Prefeito Municipal de Matozinhos **Antônio Divino de Souza** e pelo Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Matozinhos **Sidirley Anderson Dias Bento**. Os trabalhos foram secretariados por **Marineide Chaves Andrade**, Oficial MPMG, lotada no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOSAÚDE). A reunião contou com ampla participação da comunidade, com presença de 669 (seiscentos e sessenta e nove) pessoas, conforme registro em lista de presenças. Aberto os trabalhos, os promotores de Justiça **Gilvan Augusto Alves e Gilmar de Assis** prestaram esclarecimentos acerca dos motivos que ensejaram a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, em especial sobre a decisão do MPMG pela suspensão da Intervenção Judicial, nos autos da Ação Civil Pública nº 0411.13.001442-5. Na oportunidade, foi dado ciência geral acerca da r. decisão judicial, de lavra da MM. Juíza **Patrícia Fores Dayrell**, datada de 06 de janeiro de

2018, ACERCA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DA

[Assinatura]
Gilvan Augusto Alves
Promotor de Justiça

[Assinatura]
[Assinatura]



2105

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Assembleia Geral Extraordinária, feita pelos advogados, Vanessa Tourino e Cláudio Alexandre Campos Drumond. Em seguida, foi franqueada a palavra para o público presente. Após as manifestações, debates e esclarecimentos de dúvidas, a Assembleia Geral Extraordinária foi consultada acerca da possibilidade de continuação da reunião, *o que foi deferido*. Passou-se para o segundo ponto de pauta, tendo o Promotor de Justiça **Gilvan Augusto Alves**, presidente da Assembleia Geral Extraordinária, procedido a leitura da proposta da Sétima Alteração do Estatuto da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Matozinhos/MG. Submetida à plenária, *não houve questionamentos* e, em seguida, *foi aprovada*, nos seguintes termos: VII ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE MATOZINHOS - HOSPITAL WANDA ANDRADE DRUMOND, APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 07 DE JANEIRO DE 2018, COM A PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DEVIDO À INTERVENÇÃO JUDICIAL DA ENTIDADE - AUTOS ACP nº 0411.13.001442-5. TÍTULO I. DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO. ARTIGO 1º - A Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Matozinhos, Minas Gerais, fundada no dia 01 de Janeiro de 1956, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Matozinhos, sob o número 05 das folhas 03 verso a 07 do livro A-1, bem como averbações número 1 às folhas 03 verso em 04 de outubro de 1967, averbação número 2, as folhas 03, verso em 16 de março de 1995, averbação número 3, às folhas 03, verso em 01 de setembro de 1999, averbação número 4, às folhas 03, verso em 09 de janeiro de 2004 e averbação número 5, às folhas 03, verso em 30 de abril de 2008, também no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Matozinhos, constituída por tempo indeterminado e com número ilimitado de associados, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e caritativo, constituída sob forma de associação civil, com foro nesta comarca, estabelecida à Av. Caio Martins, nº 210, Centro Matozinhos - MG, regida de acordo com o disposto nos artigos 53 a 61 e seus parágrafos da Lei nº 10.406 de 10 de



2106
[Handwritten signature]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Janeiro de 2002, Código Civil e pelas normas contidas neste Estatuto. ARTIGO 2º - A Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Matozinhos tem como finalidade prestar assistência na área da saúde de acordo com sua capacidade instalada e os recursos disponíveis, dentro das seguintes diretrizes assegurando: Assistência à Maternidade e a Infância em geral, velando pela saúde e bem-estar da criança e da gestante; Assistência Médica em regime ambulatorial, laboratorial, hospitalar nas clínicas médicas, pediátricas, cirúrgica, ginecológica e demais clínicas compatíveis com a capacidade instalada da Instituição ou conforme contratualização com o Sistema Único de Saúde (SUS); ARTIGO 3º - Incluem também entre os objetivos da Associação: I - Celebrar convênios com instituições educacionais do setor de saúde, para a realização de estágios acadêmicos, observada a legislação própria sobre a matéria e as suas peculiaridades administrativas. II - Promover a conscientização e ampliação da assistência à saúde, bem como de práticas preventivas. ARTIGO 4º - Compete à Associação, como meios de realizar suas finalidades institucionais, celebrar contratos, acordos ou convênio com instituições públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, visando através de cooperação técnica e financeira, apoiar e fortalecer a ampliação dos serviços de saúde da Instituição e utilizá-los em consonância com os programas em execução; TÍTULO II. DOS ASSOCIADOS. SEÇÃO I. ARTIGO 5º - Serão admitidos como associados, em número ilimitado pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno exercício de seus direitos civis, sem distinção de cor, raça, sexo nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, que se comprometam a contribuir para a realização dos objetivos da Associação a critério do Egrégio Conselho da Comunidade e mediante aprovação da Assembleia Geral. Parágrafo Único - Os associados poderão, de acordo com suas conveniências ou necessidade, se retirarem da Associação, a qualquer tempo, mediante simples aviso por escrito ou dela serem excluídos, nos termos deste Estatuto. ARTIGO 6º - A Associação se constituirá pela união de pessoas que se organizarem para fins não econômicos. Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, não existindo ainda entre eles, nem mesmo,

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



2107
J

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

direitos e obrigações recíprocas. (Alteração de acordo com o que preceitua o artigo 53 e § Único, do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002). ARTIGO 7º - A entidade não remunera os membros de sua Diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações aos dirigentes associados ou mantenedores sob nenhuma forma. ARTIGO 8º - O quadro social é constituído pelas seguintes categorias de associados: Efetivos. A) Contribuintes. B) Beneméritos. C) Mantenedores. I - Efetivos: São aqueles que participam de forma regular das atividades da Associação, nos órgãos diretivos, nas Assembleias Gerais e no acompanhamento dos trabalhos prestados em prol da comunidade; II - Contribuintes: são aqueles que pagarem mensalidades ou anuidade estabelecidas pela Mesa Administrativa, porém sem direitos de interferir nas tomadas de decisões. III - Beneméritos: são aqueles que tenham concorrido com contribuições de vulto ou prestado relevantes serviços à Associação, ou suas obras, a juízo de Mesa Administrativa, assim como reconhecimento de forma unânime pelo Egrégio Conselho da Comunidade. IV - Mantenedores: são aqueles parceiros que contribuirão de forma financeira para o funcionamento da Associação, com direito às decisões. Parágrafo Único - Todos os associados serão admitidos por votação da Assembleia geral, por meio de propostas de associados ou da Diretoria. São considerados em gozo de seus direitos os sócios quites com as obrigações da Associação. SEÇÃO II. DOS DIREITOS E DEVERES. ARTIGO 9º - Constituem direitos e obrigações do associado efetivo: a) Votar e ser votado, quando regulares com suas obrigações estatutárias; b) Gozar de todas as prerrogativas inerentes à sua condição definidas pela Entidade; c) Cumprir e acatar as disposições estatutárias; d) Comparecer às Assembleias, discutir e votar; e) Colaborar nos trabalhos da Associação apresentando ideias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo que for benéfico aos objetivos da entidade; f) Aceitarem e desempenharem com zelo as incumbências que lhe forem atribuídas, participando de diferentes comissões técnicas de estudo e de trabalho; g) Requerer convocação da Assembleia Geral, na forma destes Estatutos; h) Participar das Assembleias Gerais com direito a voto; i) Empenhar-se quanto lhe seja possível, pelo progresso da Associação;






2108

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

j) Concorrer de qualquer modo com sua ajuda para a Associação. Parágrafo Primeiro – Os associados poderão votar e ser votados, desde que tenham participado de pelo menos 75% das Assembleias Gerais e das reuniões dos órgãos deliberativos dos quais façam parte no decorrer do ano anterior, excluídas as hipóteses de ausências justificáveis. Parágrafo Segundo – Aos Associados Beneméritos e Contribuintes é assegurado o direito de voto, de acordo com o disposto no parágrafo anterior. Parágrafo Terceiro – Considera-se regular para fins de exercício dos direitos associativos, aquele associado que não tiver sido submetido à nenhuma penalidade prevista neste Estatuto nos últimos 06 (seis) meses. SEÇÃO III. DAS PENALIDADES. ARTIGO 10 - Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades: 1) Advertência, 2) Suspensão, 3) Exclusão. Parágrafo Único - A advertência será aplicada pelo Provedor da Associação, mediante aprovação da Mesa Administrativa e sempre em caráter reservado, para punir faltas. A suspensão será aplicada pelo Presidente da Entidade, após aprovação da Mesa Administrativa e confirmação do Egrégio Conselho da Comunidade em recurso “*ex-officio*”, para punir faltas graves. A exclusão será aplicada pelo Egrégio Conselho da Comunidade, mediante aprovação de Assembleia para este fim convocada, para punir faltas graves. ARTIGO 11 - Fica Assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios a quem forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão, recursos sem efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizará em prazo não inferior a 15 dias, o qual deverá ser interposto até 15 dias após a intimação. ARTIGO 12 - Consideram-se faltas graves, passíveis de exclusão, dentre outras hipóteses, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material à Associação ou aos seus administradores; e negar-se a prestar contas quando no desempenho da função ou cargo sujeito a esta obrigação. TÍTULO III. DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. SEÇÃO I. ARTIGO 13 - São órgãos da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância: 1) Assembleia Geral, 2) Conselho da Comunidade, 3) Mesa Administrativa, 4) Conselho Fiscal. SEÇÃO II. EGRÉGIO CONSELHO DA COMUNIDADE. ARTIGO 14 - O



2109

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Egrégio Conselho da Comunidade, é formado por 15 membros, dentre eles cidadãos de notória reputação na comunidade, sendo eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para este fim convocada com antecedência mínima de 8 dias através de edital publicado ou afixado na forma deste estatuto, para um mandato de 03(três) anos, e serão considerados eleitos quem obtiver maioria simples dos presentes, através de eleições diretas ou por aclamação, permitida a reeleição por apenas uma vez consecutiva. As eleições nunca deverão coincidir com as datas eleitorais (eleições municipais, estaduais e federais), podendo ser antecipada ou postergada em acordo com o calendário eleitoral. Parágrafo Primeiro- O Egrégio Conselho da Comunidade é o órgão soberano da Associação e será constituído por cidadãos que comparecerem pessoalmente à Assembleia Geral Ordinária em data pré-estabelecida. Parágrafo Segundo - A convocação do Egrégio Conselho da Comunidade será feita por publicação e edital na imprensa local ou mais próxima com antecedência mínima de 08(oito) dias da reunião, admitindo - se por edital afixado nos principais órgãos públicos, do município com a mesma antecedência. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de quórum mínimo de 23 pessoas e em segunda convocação com qualquer número, meia hora depois devendo constar dos editais de convocação. Parágrafo Terceiro - A convocação extraordinária do Egrégio Conselho da Comunidade será realizada pelo Presidente, após deliberação tomada pela maioria simples dos membros, do Egrégio Conselho da Comunidade ou da Mesa Administrativa. Parágrafo Quarto - O Egrégio Conselho reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o regimento interno e, extraordinariamente mediante convocação de 1/3(um terço) de seus membros ou mediante solicitação da Mesa Administrativa. Parágrafo Quinto - Do edital de convocação do Egrégio Conselho deverá constar a respectiva ordem do dia. Parágrafo Sexto - Na ausência do Presidente da Associação, a reunião será presidida pelo seu membro mais idoso do Egrégio Conselho da Comunidade. Parágrafo Sétimo - O Egrégio Conselho da Comunidade reunir-se-á uma vez a cada quadrimestre no primeiro dia útil de referência e quando tiver eleição, a



2110

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

posse será em ato contínuo, competindo - lhe: a) Integrar e interagir os objetivos da Associação com a comunidade; b) Aprovar os planos, as metas e o orçamento da entidade elaborado pela Mesa Administrativa; c) Apreciar o Relatório de Atividades do exercício findo bem como aprovar o Balanço Financeiro do mesmo; d) Reformar o presente Estatuto por proposta da Mesa Administrativa devidamente ratificada pela Presidência, e) Deliberar sobre o relatório das atividades da Associação e a prestação de contas quadrimestral da Diretoria, após parecer conclusivo do Conselho Fiscal; f) Eleger a Presidência, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal; g) Deliberar sobre assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições legais, estatutárias e regimentares; Parágrafo Oitavo - A convocação extraordinária do Egrégio Conselho da Comunidade reunir-se-ão quando necessário competindo-lhe deliberar sobre: a) A reforma ou alteração destes Estatutos; b) Fusão, incorporação, dissolução ou extinção da Associação, resguardado o acervo patrimonial remanescente quando for o caso que será destinado às Entidades de fins análogas devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, de preferência com sede neste Município, art. 61, da Lei 10.406, de 10/01/02, Código Civil, c) Admissão de novos associados; d) Substituição dos integrantes dos órgãos diretivos (Presidência; Mesa Administrativa e Conselho Fiscal); e) Os recursos que lhe forem apresentados; f) Outras questões de interesse da entidade, que constarem previamente no ato de convocação. Parágrafo Nono - O Egrégio Conselho da Comunidade através de assembleia poderá ampliar a composição da Mesa Administrativa remanejando as competências, mediante alteração estatutária. Parágrafo Décimo - As decisões do Egrégio Conselho da Comunidade serão tomadas por maioria simples, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros cabendo ao Presidente em caso de empate da decisão. SEÇÃO III. DA PRESIDÊNCIA, EGRÉGIO CONSELHO DA COMUNIDADE. MESA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL. ARTIGO 15 - A Presidência do Egrégio Conselho da Comunidade será eleita, por aclamação, pelos seus membros, logo após a sua eleição e posse, e o seu mandato coincide com o do Egrégio



212
of

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

face de seus pacientes; 2) Fazer cumprir as disposições desse Estatuto e o Regimento Interno, bem como as suas próprias resoluções, as do Egrégio Conselho da Comunidade e as da Assembleia Geral; 3) Indicar novos associados, cuja admissão será analisada pela Assembleia Geral; 4) Celebrar contratos, convênios ou acordos firmados em compromisso para a Associação e suas finalidades; 5) Aprovar o Planejamento e Gestão Sistêmico da Associação e o respectivo orçamento para o exercício atual, bem como previsão do orçamento para o próximo exercício; 6) Autorizar despesas extraordinárias ou suplementares, após aprovação prévia do Egrégio Conselho da Comunidade; 7) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, através do Provedor da Mesa Administrativa, competência concorrente com a Presidência do Egrégio Conselho da Comunidade; 8) Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de sócio honorário e beneméritos; 9) Resolver os casos urgentes em que forem omissos o Estatuto e/ou o Regimento devendo na primeira oportunidade submeter o assunto ao Egrégio Conselho da Comunidade como proposta de reforma deste Estatuto; 10) Fornecer ao Conselho Fiscal, anualmente ou quando este solicitar, balanço financeiro e patrimonial, acompanhado do relatório de gestão subscrito por todos os membros; 11) No fim de cada exercício, elaborar relatório circunstanciado de suas atividades, empreendimentos e projetos instruindo-o para efeito de prestação de contas; 12) Elaborar os documentos a serem submetidos à aprovação do Egrégio Conselho da Comunidade; 13) Efetuar a admissão de novos sócios aprovados pela Assembleia; 14) Prover cargos administrativos e técnicos de acordo com as necessidades da Associação; 15) Submeter a aprovação do Egrégio Conselho da Comunidade, plano de cargos e salários do Hospital Wanda Andrade Drummond; 16) Garantir o pagamento dos tributos, da atualização dos dados dos profissionais de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) e manutenção da Certidão Negativa de Débitos (CND); 17) Observar a publicidade de suas informações assistenciais, orçamentárias e financeiras, regulamentada pela Lei de Acesso às Informações (Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) ou outra que venha a substituir, sem prejuízo de



2113

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

prestação de contas, anualmente, de suas atividades ao Conselho Municipal de Saúde e ao Ministério Público. Parágrafo Primeiro - Será incompatível ao exercício na Mesa Administrativa as pessoas integrantes de diretoria de entidades que participem de convênios ou acordos de prestação de serviços celebrados com a Associação e aos dirigentes ou participantes de clínicas, laboratórios, ou serviços correlatos, que vierem a se instalar na cidade. Parágrafo Segundo - A Mesa Administrativa reunir-se-á mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, e extraordinariamente, quando necessário, para examinar e decidir sobre problemas técnicos administrativos. Parágrafo Terceiro - Quando necessário poderão ser convidados o Diretor Clínico, o Diretor Técnico, o RT de Enfermagem, administradores, ou quaisquer outros suportes técnicos ligados ao assunto que estiver em pauta, sem direito a voto. Parágrafo Quarto - As deliberações da Mesa Administrativa serão tomadas por maioria simples de voto dos membros presentes. Parágrafo Quinto - O Provedor terá voto qualificado no caso de empate. Parágrafo Sexto - No caso de ocorrência da situação prevista no artigo 17, o regimento interno deverá prever as atribuições da Provedoria e do Administrador Hospitalar, de modo a não haver sobreposição de atividades e comando único na execução operacional. SEÇÃO IV. DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA MESA ADMINISTRATIVAS. ARTIGO 19 - Compete ao Provedor: 1) Representar a Associação em juízo ou fora dele, nas relações oficiais ou com terceiros e em atos que lhe seja lícito manifestar, podendo para tanto constituir procuradores ou prepostos; 2) Convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa, cabendo-lhe além do voto comum o de desempate; 3) Coordenar às atividades da Associação, em conjunto com os órgãos diretivos observada, a descentralização administrativa das unidades mantidas ou cedida da Entidade; 4) Acompanhar a execução das finanças da Associação e assinar juntamente com o Secretário de Finanças, cheques, ordens de pagamento, contratos e outros documentos de igual natureza; 5) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, executando as resoluções da Mesa Administrativa; 6) Apresentar à Mesa Administrativa balancetes, periódicos e relatórios do desenvolvimento das



2114
[Handwritten signature]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

atividades da Associação; 7) Encaminhar ao Conselho Fiscal, com observância das disposições estatutárias, o balanço financeiro e patrimonial e o relatório anual de atividades da Associação, bem como colocar à disposição do mesmo para exame, os livros contábeis e papéis de escrituração da Instituição; 8) Autorizar transferências orçamentárias segundo normas estabelecidas pelo Egrégio Conselho da Comunidade; 9) Assinar juntamente com o Secretário de Finanças, convênio, contratos e ajustes financeiros; 10) Convocar reuniões da Assembleia Geral, do Egrégio Conselho da Comunidade, do Conselho Fiscal ou outras reuniões de sócios, gerentes, terceiros e presidi-las; 11) Nomear comissões ou representantes para atos que a Associação tenha que comparecer; 12) Contratar pessoal qualificado para assessorar sua direção e prestar-lhe informações técnicas e científicas, bem como apresentar em reunião da Mesa Administrativa todos os contratos e atos realizados e assinados naquele período; 13) Despachar o expediente, assinar as atas das sessões que presidir rubricar os livros da Associação decidir como lhe parecer conveniente, os casos imprevistos e de caráter urgente, dando ciência dos seus atos à Mesa Administrativa na sessão seguinte; 14) Organizar o relatório anual para ser apresentado à discussão e votação do Egrégio Conselho da Comunidade; 15) Receber e delegar poderes exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e nestes Estatutos e previamente aprovados pelo Egrégio Conselho da Comunidade; 16) Dirigir a Associação, zelando pelos seus interesses, com o objetivo de promover por todos os meios disponíveis o seu engrandecimento; 17) Indicar administrador hospitalar, pessoa física ou jurídica, para elaboração e/ou execução de planejamento e gestão sistêmicos da entidade, de modo a assegurar necessária qualificação assistencial, orçamentária e financeira. Artigo 20 – Compete ao Secretário de Administração: Planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, e controlar as atividades de administração de pessoal, manter em boa ordem os livros, papéis e arquivos da Associação, organizar o desenvolvimento de recursos humanos, transporte, material, serviços gerais. Artigo 21 – Compete ao Secretário de Finanças: Planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



2115

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

arrecadação de receitas, pagamento de despesas ordenadas pelo Provedor, registro de operações das receitas e despesas relativas à administração financeira e econômica da Associação, assinar com o Provedor, cheques, saques, contratos, ou convênios decorrentes de operações creditícias firmados com pessoas físicas ou jurídicas ou estabelecimentos pelo crédito autorizados pela Mesa Administrativa. Artigo 22 - Compete ao Secretário de Patrimônio e Obras: Planejar, organizar, coordenar, executar e controlar as atividades relativas às obras, serviços e patrimônio da Associação. Artigo 23 - Compete ao Secretário de Promoções e Relações Públicas: Planejar, organizar, coordenar, executar e controlar as atividades relativas às promoções e relações públicas da Associação e divulgar informações concernentes as atividades da Administração. SEÇÃO V. DO CONSELHO FISCAL ARTIGO 24 - Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, incumbindo-lhe a verificação de regularidade da administração contábil - financeira da entidade, sendo composta de 03(três) membros que serão eleitos pelo Egrégio Conselho da Comunidade, dentre os cidadãos de notório conhecimento técnico contábil e/ou jurídico, com mandato de 03(três) anos sendo permitida a reeleição por apenas uma vez consecutiva. Parágrafo Primeiro - Compete ao Conselho Fiscal: I. Fiscalizar os atos da Mesa Administrativa e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II. Acompanhar a vida financeira da Associação, verificando a exatidão e procedência das despesas e receitas; III. Examinar a qualquer tempo, os livros de escrituração da Associação e exigir a apresentação dos documentos que dizem respeito a sua função, quando julgar necessário; IV. Opinar sobre os assuntos econômicos e financeiros que lhe forem submetidos pela Mesa Administrativa; Opinar sobre a aquisição e alienação de bens; VI. Analisar os livros contábeis e auxiliares, o balanço patrimonial, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda documentação do exercício findo, emitindo parecer conclusivo, para fins de aprovação da Assembleia. Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou técnico em contabilidade formado, se assim desejar. TÍTULO IV. DAS FONTES DE



2116

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E DO PATRIMONIO SOCIAL. ARTIGO 25 - As receitas serão constituídas pelas contribuições dos associados ou de terceiros, recursos de prestação de serviços, rendas, legados, subvenções, doações ou qualquer outro auxílio recebido, e pelos bens atuais e outros que a Associação vier a adquirir. Parágrafo Único - As receitas, os recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais e o patrimônio social, serão aplicadas exclusivamente no País, dentro do Território Nacional, especialmente em Matozinhos - MG, no desenvolvimento dos fins sociais do Município, observando no caso de dissolução os artigos e alíneas já previstas no Estatuto. TÍTULO V. DO PATRIMONIO E DOS RECURSOS. ARTIGO 26 - O patrimônio da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância é constituído de todos os seus bens imóveis, móveis e equipamentos, maquinário constantes na relação patrimonial e devidamente cadastrados, numerados e registrados em seus livros próprios e os bens Imóveis devidamente registrados no Cartório de Imóveis da Comarca de Matozinhos, onde estão localizados. Parágrafo Primeiro - Os bens e direitos com que foram constituídos, os que já adquiriram e os que venham a adquirir, que venham a ser incorporados, os legados, doações, subvenções e auxílios que lhe forem destinados através de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privados, nacionais ou estrangeiros; Parágrafo Segundo - Os bens, direitos e rendas da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, porém sua vinculação, arrendamento, aluguel, comodatos ou alienação observados as exigências legais e deste Estatuto, desde que não estejam sendo utilizados para o desenvolvimento de suas finalidades essenciais, sendo que a cessão a título gratuito, mediante comodato somente poderá ser feita a outras entidades filantrópicas para desenvolver ações assistenciais. Parágrafo Terceiro - A Associação poderá realizar operações financeiras com estabelecimentos de créditos nacionais e estrangeiras, assinando contratos de financiamento, alienação patrimonial, desde que seja, para manutenção de suas atividades, para adquirir outros bens patrimoniais, bem como viabilizar a conservação do seu patrimônio ou ampliação dos mesmos, sempre



2117

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

assinando o Provedor e o Secretário de Finanças conjuntamente, desde que apresentado estudo de viabilidade econômica e aprovado pelo Egrégio Conselho da Comunidade. TITULO VI. DAS ELEIÇÕES E DA POSSE. ARTIGO 27 - De três em três anos, durante a realização da Assembleia Geral Ordinária serão eleitos os membros do Egrégio Conselho da Comunidade, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal. Parágrafo Único - A eleição será realizada por votação secreta ou por aclamação na primeira quinzena do mês de outubro, e a posse se dará em ato contínuo ao da Assembleia Geral Ordinária. ARTIGO 28 - A votação se dará por chapa devidamente inscrita com 72(setenta e duas) horas no mínimo de antecedência na Secretaria da Associação, exceto a primeira eleição a ser realizada após a extinção da intervenção judicial, cuja chapa será apresentada ao órgão do Ministério Público que presidir a respectiva Assembleia Geral Extraordinária. Parágrafo Único - Somente poderão integrar chapa, pessoas de notória reputação e de caráter ilibado. ARTIGO 29 - As eleições serão dirigidas por comissão eleitoral, composta de três membros do Egrégio Conselho da Comunidade, escolhidos em Assembleia Geral, sendo um deles indicado para Presidente, e que não poderão ser candidatos a cargos na Mesa Administrativa. ARTIGO 30 - Para fins de votação, a secretaria procederá a levantamento geral dos associados que não estiveram em dia com suas obrigações sociais ou tiverem sido submetidos nos seis meses anteriores a algumas das punições previstas neste Estatuto. Estas relações deverão ser apresentadas em 05(cinco) dias à comissão eleitoral. ARTIGO 31 - No caso de concorrer apenas uma chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação. ARTIGO 32 - O Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos que serão empossados em ato contínuo à eleição. ARTIGO 33 - A Ata da Assembleia Geral será assinada por todos os membros presentes, ou somente pelos membros da Mesa Administrativa, no caso de delegação concedida pela Assembleia. ARTIGO 34 - Em caso de empate considerar-se-á eleita a chapa que apresentar o candidato a presidente mais idoso. TITULO VII. DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO. DA ASSOCIAÇÃO. ARTIGO 35 - As alterações estatutárias deverão ser apreciadas em Assembleia Geral



2118

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

para esse fim convocada, com aprovação do Egrégio Conselho da Comunidade. ARTIGO 36 - Tornando-se inviável o funcionamento da Associação, depois de apurada análise da situação, a sua dissolução deverá ser aprovada em Assembleia Geral para este fim convocada. Parágrafo Único - Dissolvida a Associação, os seus bens reverterão em favor de outra Associação congênere, indicada pela Assembleia Geral. TÍTULO VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. ARTIGO 37 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos dos artigos 53 a 61 e seus parágrafos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil. E, na falta de regimento interno, a Mesa Administrativa submeterá ao Egrégio Conselho da Comunidade, normas regulando provisoriamente o funcionamento da Associação. ARTIGO 38 - O Exercício financeiro corresponde ao ano civil. ARTIGO 39 - O presente estatuto devidamente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim convocada, entrará em vigor na data de sua aprovação. Em seguida, passou-se para o terceiro ponto da Assembleia Geral Extraordinária, relativo a eleição dos 15 (quinze) representantes do Conselho da Comunidade da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Matozinhos, visando reorganização estatutária e administrativa da entidade. O Promotor de Justiça **Gilvan Augusto Alves**, presidente da Assembleia Geral Extraordinária prestou os seguintes esclarecimentos: As candidaturas serão individuais e por segmento para assegurar o pluralismo de ideias e valores. O mandato do Conselho da Comunidade será de 03 (três) anos, permitida a reeleição por apenas uma vez consecutiva, sendo da competência deste órgão eleger a Presidência, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal. A formação do primeiro Conselho da Comunidade será segmentada da seguinte forma: 02 (dois) membros do Poder Público; 02 (dois) membros da OAB; 02 (dois) membros de associações comerciais; 02 (dois) membros de associações de moradores de bairros e comunidades; 02 (dois) membros de trabalhadores do hospital e 05 (cinco) membros de usuários de saúde. Foi franqueada a palavra para o público presente.



2119
[Handwritten signature]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Esclareceu-se todas as dúvidas e questionamentos. Em seguida, procedeu-se a eleição dos representantes do Conselho da Comunidade, *pelo segmento Poder Público*, tendo sido eleitos, pela maioria dos presentes, os seguintes: **Carlos Henrique Santos de Oliveira**, identidade nº MG 12.401.336, CPF nº 052.967.356-84, residente na Rua Antônio Bento nº 137, bairro Cruzeiro e **Andreia Mara da Cruz Almeida Rodrigues**, identidade nº MG 8.707.862, CPF nº 027.691.616-60, residente na Rua Santa Juliana nº 366, bairro Bom Jesus II, telefone 99303-8831 e 3712-4512. Passou-se a votação dos representantes do Conselho da Comunidade, *pelo segmento OAB*, tendo sido eleitos, pela maioria dos presentes, os seguintes: **Juraci Guimarães Filho**, identidade nº MG 431.224, CPF nº 055.169.946-91, residente na Praça Bom Jesus nº 74, Apto 101, centro, telefone 99313-6487 e **Tharin de Miranda Silva Abreu**, identidade nº 14.843.558, CPF nº 077.121.726-92, residente na Travessa das Esmeraldas nº 45-A, bairro São Sebastião, telefones 3712-6850 e 98838-5001. Passou-se a votação dos representantes do Conselho da Comunidade, *pelo segmento associações comerciais*, tendo sido eleitos, pela maioria dos presentes, os seguintes: **Afonso Barbosa da Silva Filho**, identidade nº MG 3.845.924, CPF nº 543.269.826-91, residente na Rua Urucuaia nº 205, bairro São Pedro, telefone nº 98864-3582 e **Frederico Pezzini Moreira**, identidade nº MG 6.055.687, CPF nº 031.840.366-85, residente na Rua Waldemar Pezzini nº 107, centro, telefones 97341-2178 e 3712-6192. Passou-se a votação dos representantes do Conselho da Comunidade, *pelo segmento moradores de bairros e comunidades*, tendo sido eleitos, pela maioria dos presentes, os seguintes: **Jane Rosa dos Santos Almeida**, identidade nº MG 4.061.520, CPF nº 464.438.196-91, residente na Avenida Santa Terezinha nº 443, bairro Estação, telefone 97128-5811 e **Aparecida Ribeiro Brandão Cruz**, identidade nº MG 8.156.923, CPF nº 877.809.256-68, residente na Rua Maria

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



2120

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Madalena Maia nº 214, bairro Cruzeiro, telefone 99835-3925. Passou-se a votação dos representantes do Conselho da Comunidade, *pelo segmento trabalhadores de saúde (hospital)*, tendo sido eleitos, pela maioria dos presentes, os seguintes: **Sonia Teixeira de Paula**, identidade nº MG 5.351.790, CPF nº 766.643.416-20, residente na Rua Uberaba nº 44, bairro Bom Jesus, telefone 99713-0204 e **Ana Carolina Batista de Oliveira**, identidade nº MG 10.869.483, CPF nº 051.371.266-67, residente na Rua Maria Alice Martins nº 215-A, bairro Progresso, telefone nº 99198-7820. Passou-se a votação dos representantes do Conselho da Comunidade, *pelo segmento usuários*, tendo sido eleitos, pela maioria dos presentes, os seguintes: **Margareth Pimenta Monteiro**, identidade nº MG 8.810.317, CPF nº 026.610.376-67, residente na Rua Juiz de Fora nº 768, Bairro Jesus II, telefone 99507-0205, **Rosilene Vieira da Silveira**, identidade nº MG 224.430, CPF nº 034.541.816-66, residente na Avenida André Favaleti nº 424, Casa 01, bairro Estação, telefone 99566-3111; **Sueli Alves Barbosa**, identidade nº MG 6.090.113, CPF nº 993.152.466-91, residente na Avenida André Favaleti nº 424, Casa 29, bairro Estação, telefone 99653-2169; **Márcia Maria Luiz**, identidade nº MG 263.391, CPF nº 504.853.186-87, residente na Rua Joana Helena nº 120, bairro São Sebastião, telefones 3712-2114 e 99976-4002 e **Márcia Cerqueira Machado Torres**, identidade nº MG 4.739.079, CPF nº 885.269.846-91, residente na Rua José Vieira Sobrinho nº 44, bairro Cruzeiro, telefone 3712-5726 e 99985-5889. O Promotor de Justiça **Gilvan Augusto Alves**, presidente da Assembleia Geral Extraordinária, proclamou o resultado final das eleições e deu posse aos integrantes do egrégio Conselho da Comunidade da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Matozinhos/Hospital Wanda Andrade Drumond, CNPJ nº 20.984.258/0001-87, para imediato exercício de suas atribuições estatutárias. Deu-se por encerrada a presente Assembleia Geral



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Extraordinária. Nada mais havendo a tratar foi a presente ata por mim, Marineide Chaves Andrade, lavrada e assinada, bem assim pelo Presidente da Assembleia Geral Extraordinária, Promotor de Justiça Gilvan Augusto Alves e pelo Promotor de Justiça Gilmar de Assis, Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOSAÚDE).

GILVAN AUGUSTO ALVES
Promotor de Justiça de Defesa da Saúde
Comarca de Matozinhos
Presidente da AGE

GILMAR DE ASSIS
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOSAÚDE

MARINEIDE CHAVES ANDRADE
Oficial MP
Secretária

Adeusos:

- 1) Ao final da FOLHA 2004, deve ser acrescentada a expressão... "2018, acerca do indeferimento do pedido de suspensão do"...
- 2) Na 13ª LINHA da FOLHA 2015 Houve apenas um erro MATERIAL de digitação a data da realização da Assembleia Geral, fato público e notório. O correto é "07 de Fevereiro de 2018".

Gilvan Augusto Alves
Promotor de Justiça

REGISTRO DE TITS. E DOCTS. E CIVIL DAS PESS. JURIDICAS DE					
MATOZINHOS					
ELAINE DE BARROS CONCEIÇÃO - Oficial Interina					
Av. Caio Martins, nº 61, Sala 206 - Centro					
Fone: (31)3712-1041					
Código 8101-0 8101-8 Total					
Qtd. 1 26 27					
PROTOCOLO Nº 7545 REG Nº 5 - LIV 11-A - PÁG 162 -AV Nº 17					
Matozinhos, MG, 14 de junho de 2018.					
ELAINE DE BARROS CONCEIÇÃO - Interina					
Despesas	Emolumento	ISS	Recampe	TFJ	Total
	231,79	6,89	13,77	79,55	332,00
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
REGISTRO DE TITS. E DOCTS. E CIVIL DAS PESS. JURIDICAS DE MATOZINHOS					
Selo Número: AZN44738					
Código: 1065.1459.6318.3790					
Total de atos: 27 / Emol: 245,56 TFJ: 79,55 Total: 325,11					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					

Elaine de Barros Conceição
 Oficial Interina
 RTDPJ - Matozinhos - MG